

## PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 274/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P201839/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA USO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SÉRGIO AROUCA (CEO), UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENTE LICITANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pela Coordenação da Assistência Farmacêutica a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos **requisitos da fase preparatória** estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo licitatório por parte do gestor da pasta; **ii)** a respectiva justificativa da necessidade da contratação da aquisição dos bens em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, o **Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica** **iii)** a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iv)** as exigências de habilitação; **v)** os critérios de aceitação das propostas, **vi)** as sanções por

R  
Su

haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

### 3. DA CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica, FAVORAVELMENTE**, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, encaminhar dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sobral – CE, 03 de junho de 2022.

*Andressa Magalhães*  
**ANDRESSA VIEIRA MAGALHÃES**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
OAB/CE nº 46.558

*Rafael G. Vilarouca*  
**RAFAEL GONDIM VILAROUCA**  
Coordenador Jurídico – SMS  
OAB/CE nº 37.227